



Lagoa

AO ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG

REF.: PREGÃO Nº. 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2024

LAGOA VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica pelo nº **16.940.009/0001-12**, sediada na Av. Raquel Teixeira Viana, 1124 – Bairro Canaan – Sete Lagoas/MG, - [Tel:\(31\)2107-7366](tel:(31)2107-7366) e (38)998092052, e-mail: matheus.mendes@lagoanorte.com.br, que neste ato representado por seu sócio administrador a sra. Karla França Nery, inscrita no CPF nº: 011.926.966-03 e RG nº:MG10234622, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que, iniciada a fase recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo da recorrente.

Dessa forma, iniciada a fase recursal em 09/10/2024, tem-se que o prazo para recurso é até o dia 23/10/2024 até às 23:59 Horas, enquanto o prazo para contrarrazões é até o dia 28/10/2024 até às 23:59 Horas.

Conforme consignado na ATA da sessão do pregão em desacordo à decisão de HABILITAÇÃO da licitante **SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** referente ao Lote 02 a empresa recorrente manifestou intenção de recorrer em campo próprio, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA SINTESE DOS FATOS

No dia 07/08/2024, foi realizada a sessão pública do Pregão eletrônico Nº: **005/2024**, que visa o pregão eletrônico para aquisição de diversos veículos 0km, cuja recorrente obteve a quinta colocação no referido Lote. Vejamos:



Lagoa



Lagoa

ITEM 2											
ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
2	1	90649	SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.	29.034.608/0001-19	Santos/SP	DEMAIS	CITROEN	C3 AIRCROSS FEEL 7 1.0	R\$ 115.000,00	2,00	R\$ 230.000,00
2	2	9883	PUISSANCE AUTOMOVEIS LTDA	41.484.059/0002-60	Ipatinga/MG	GP	CITROEN	C3 AIRCROSS 7 FEEL TURBO 200 AT 24/25	R\$ 115.150,00	2,00	R\$ 230.300,00
2	3	37498	AUTOMINAS FRANCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	11.458.618/0001-16	Uberlândia/MG	GP	CITROEN	AIRCROSS FEEL TURBO 7L FLEX 24/25	R\$ 120.900,00	2,00	R\$ 241.800,00
2	4	44220	REAVEL VEICULOS LTDA	30.260.538/0001-04	Golânia/GO	GP	CITROEN C3 AIRCROSS 7 LUGARES 2024/2024	CITROEN C3 AIRCROSS 7 LUGARES 2024/2024	R\$ 122.000,00	2,00	R\$ 244.000,00
2	5	4610	LAGOA VEICULOS LTDA	16.940.009/0001-12	Sete Lagoas/MG	DEMAIS	GM/CHEVROLET	SPIN LTZ 1.8 7 LUGARES	R\$ 131.945,00	2,00	R\$ 263.890,00

Fato é que o veículo apresentado pelo fornecedor **SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, veículo **Citroen C3 AIRCROSS FEEL TURBO 200 AT - 07 LUGARES**, **NÃO** atende às especificações técnicas do edital, impondo-se a desclassificação das propostas em desacordo. Vale lembrar que todos os subsequentes classificados ofertaram o mesmo modelo do veículo. Senão, vejamos abaixo as informações do veículo ofertado e a inadequação com o edital:

2	VEÍCULO TIPO MINIVAN MÍNIMO. 7 LUGARES 0KM; VEÍCULO TIPO MINIVAN ZERO KM, NOVO DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 07 LUGARES. MOTOR FLEX (GASOLINA OU ALCOOL). MÍNIMO DE QUATRO PORTAS LATERAIS. AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO BANCO DA FRENTE) AR CONDICIONADO. CAMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, FAROIS DE NEBLINA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, SISTEMA DE FREIOS ABS; TRAVA	UNID	2
---	---	------	---



Lagoa

Vejamos quanto ao veículo ofertado:



Fonte: <https://www.citroen.com.br/veiculos-passeio/aircross.html>

Conforme podemos notar, o Edital é específico em solicitar veículo **minivan 7 lugares**, no entanto o fornecedor foi habilitado ofertando veículo considerado SUV, estando em desacordo às especificações do Termo de Referência do Edital supracitado. Importante salientar que em sua gama de produtos nenhuma versão do Citroën C3 atende tal especificação (fonte www.citroen.com.br).

Fato é que não é pelo simples fato mencionado em edital a necessidade de ser um veículo minivan, mas sim que este veículo em sua categoria consiga atender em todos aspectos e características a melhor proposta e necessidade do órgão solicitante.

Por isso, pode-se destacar um simples comparativo sobre especificações técnicas das diferenças entre o SUV C3 AIRCROSS e a MINIVAN SPIN LTZ 7 LUGARES:



Lagoa

Dimensões

Modelo	Comprimento	Largura	Altura	Entre-eixos	Porta-malas
Spin	4.416 mm	1.735 mm	1.684 mm	2.620 mm	756 litros *
C3 Aircross	4.320 mm	1.796 mm	1.678 mm	2.675 mm	493 litros*

Pontos importante como comprimento total, altura e porta-malas descaracterizam totalmente o que foi solicitado em edital quando falamos de minivan, prejudicando assim o órgão licitante.

Ainda, a Lei de Licitações prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao Edital, ou seja, a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Ao analisar detalhadamente a proposta e o veículo oferecido pela referida Empresa, ficou evidente que tal veículo não atende a todas as exigências do referido Item.

Assim, como vemos adiante, as razões deste Razões do Recurso merecem prosperar.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa contestada atestou na Plataforma Licitanet ao colocar sua proposta conforme solicitado no Edital que:

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que conhece todas as regras do edital e que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias

Ainda, no item 7.7, o Edital é claro quanto à:

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



Lagoa



Lagoa

Teste: Citroën C3 Aircross é SUV sem luxos para famílias grandes

Feito para brasileiros e indianos, SUV tem versões de cinco e sete lugares com espaço abundante, mas lista de equipamentos enxuta

Por **Fernando Pedrosa**

13/03/2024 07h00 - Atualizado há 7 meses



Citroën C3 Aircross foi desenvolvido na Índia para atender o mercado brasileiro — Foto: Divulgação

Fonte: <https://autoesporte.globo.com/carros/testes-de-carros/review/2024/03/teste-citroen-c3-aircross-e-suv-sem-luxos-para-familias-grandes.ghtml>

Em quase toda a sua totalidade, a imprensa brasileira divulgou, desde o seu lançamento, que o novo Citroen C3 Aircross é considerado um SUV, mesmo que tenha como possibilidade ter 7 lugares disponíveis em seu interior.

Isso porque a discricionariedade do gestor público na fase preparatória do pregão se encerra com a publicação do edital, momento em que todas as partes, bem como a administração, se vinculam obrigatoriamente às regras e especificidades do edital.

Para Helly Lopes Meirelles: A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”.



Lagoa

🌐 lagoachevrolet.com.br

@lagoa.chevrolet

☎ (31) 2107-7366

📍 lagoa.chevrolet

📍 Av. Raquel Teixeira Viana, 1124 – Canaã, Sete Lagoas – MG



Lagoa

Nesse contexto, permitir que outro licitante forneça um veículo em desacordo com o edital, além de configurar a inadequação do objeto ofertado, ainda frustra o tratamento isonômico e a competitividade entre os participantes, que por sua vez também poderia oferecer um veículo fora das especificações e obter vantagem ilegal contra seus concorrentes.

A Corte de Contas em diversos julgados demonstra a importância de atender às características do edital. Vejamos:

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Não se aceita como proposta documento que não contém todos os elementos exigidos no edital, sobretudo quando o conjunto dos documentos contém contradições e a parcela que é favorável ao licitante desclassificado consubstancia-se em patente reprodução dos textos contidos no edital. 2. Se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto. (TCU 02280320088, Relator: **RAIMUNDO CARREIRO**, Data de Julgamento: 14/07/2010).

DA CONCLUSÃO

Exposto, portanto, o engano em habilitar a **SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** em um erro de veículo ofertado, requer-se:

- I- A peça recursal seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- II- Pela **DESCLASSIFICAÇÃO/DESABILITAÇÃO** da empresa **SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, do **Lote 02** referente ao certame em epígrafe.
- III- A não aceitação das seguintes empresas **PUISSANCE AUTOMOVEIS LTDA; AUTOMINAS FRANCE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA; REAVEL COMERCIO LTDA**, pois ambas ofertam o mesmo veículo com características e itens de série da empresa vencedora **SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**
- IV- Pela adjudicação e homologação ao item 02 à recorrente, participante que atende integralmente ao edital.



Lagoa



Nestes termos, pede deferimento.

Sete Lagoas, 22 de outubro de 2024

Karla França Nery
MG-10.234.622
Diretora/Representante Legal



lagoachevrolet.com.br

[@lagoa.chevrolet](https://www.instagram.com/lagoa.chevrolet)

[\(31\) 2107-7366](tel:(31)2107-7366)

[lagoa.chevrolet](https://www.facebook.com/lagoa.chevrolet)

[Av. Raquel Teixeira Viana, 1124 - Canaã, Sete Lagoas - MG](#)